



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 127/2016-CEE

Renova o Reconhecimento do Curso de Física Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias da Universidade Estadual do Maranhão.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 147/2016-CEE, emitido pela Câmara de Educação Superior, no Processo nº 552/2015-CEE, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

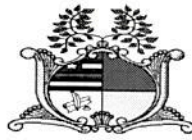
Art. 1º – Renovar o Reconhecimento do Curso de Física Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias-MA, da Universidade Estadual do Maranhão pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de setembro de 2016.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente – CEE


Narcisa Enes Rocha
Conselheira Relatora



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Interessado:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA

Assunto:

RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE FÍSICA LICENCIATURA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAXIAS – CESC/UEMA

Relatora: **NARCISA ENES ROCHA**

Parecer Nº

147/2016-CEE

Câmara de Educação Superior

Aprovado pelo Conselho Pleno
15/SETEMBRO / 2016

I – RELATÓRIO

Processo nº

552/2015-CEE

A Universidade Estadual do Maranhão, em 29 de outubro de 2015, mediante Ofício nº 633/2015 – GR/UEMA do Reitor Profº Dr. Gustavo Pereira da Costa, solicita a este egrégio Conselho a Renovação de Reconhecimento do Curso de Física Licenciatura do Centro de Estudos Superiores da Caxias – CESC – UEMA (fl. 01), que formalizou o Processo nº 552/2015 – CEE/MA.

A Universidade requerente está recredenciada como instituição de Educação Superior, por 4 (quatro) anos, a partir de 06 de agosto de 2013, conforme Resolução nº 077/2014 – CEE/MA (fls. 04) e o Curso de Física Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias, objeto de análise deste processo, teve seu Reconhecimento Renovado por 5 (cinco) anos, pela Resolução nº 217/2009 – CEE/MA (fls. 05), fundamentada no Parecer nº 276/2009-CEE, da Conselheira Maria Lúcia Castro Martins. Além dos documentos já arrolados, instrui também este processo o Projeto Pedagógico do supracitado curso às fls. 19 a 81, aprovado pela Resolução nº 1.142/2015-CEPE/UEMA (fls. 02) e a Resolução nº 992/2012-CEPE/UEMA (fls. 03), que aprova o currículo e o ementário do referido curso.

A documentação apresentada pela supracitada Universidade e os procedimentos de encaminhamento deste processo estão em consonância com a Resolução nº 298/2016 – CEE/MA., cumprindo assim a instrução processual.

Em continuidade aos procedimentos legais para deliberação do colegiado, o Presidente do Conselho Estadual de Educação – CEE/MA, constituiu uma Comissão Verificadora, por meio da Portaria nº 047/2016 – GP/CEE (fls. 500) formada pelos Professores Antônio José Silva Oliveira e Ivone Lopes Lima e a Técnica em Assuntos Educacionais Maria Célia Macêdo Araújo Melo, sob a presidência do primeiro.

A citada comissão apresenta o Relatório de Avaliação “in loco” para efeito de renovação de reconhecimento do curso de Física Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias – CESC/UEMA, às fls. 502 a 515. Neste sentido o Relatório descreve sobre a “Contextualização”, os “Aspectos Avaliativos” e “Considerações Finais”.

Em análise do referido Relatório, foram detectada algumas informações que mereciam uma revisão por parte da Comissão Verificadora. Assim, solicitamos a presença da Comissão para esclarecimentos quanto aos pontos em questão, em 05/07/2016.

Dialogamos com a representante da Comissão Verificadora, a Técnica em assuntos Educacionais, Maria Célia Macêdo Araújo Melo sobre os pontos que mereciam uma revisão em suas informações, em 12/07/2016.

Nesse sentido, foi encaminhado pela Comissão Verificadora um Relatório atualizado datado de 01/08/2016 que está apensado ao presente processo às fls. 518 a 530.



ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 147/2016-CEE

- 2

Retomando a análise do Relatório ressaltamos que a Comissão utilizou os critérios descritos no "Instrumento de Avaliação de Curso de Graduação presencial e à distância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES" (agosto de 2015), para proceder a avaliação pertinente.

Dessa forma, a avaliação efetivou-se em 3 (três) Dimensões.

X Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

No relato desta dimensão a Comissão atribuiu, conceitos a 16 (dezesesseis) indicadores, com média global de 2,60, haja vista o número elevado de itens com conceitos 1(um) e 2 (dois), considerados não existente e insuficiente respectivamente (fls. 522).

Informa ainda, a Comissão, na avaliação referente a Dimensão 1, que no histórico de oferta de vagas e matrícula para o curso, em apreciação, a oferta em 2015, foi de trinta vagas e as matrículas bem inferior a esta oferta equilibrando-se esta relação no ano de 2016 e que o curso é oferecido apenas em um turno. Está registrado nessa dimensão que a metodologia prevista no Projeto Pedagógico do Curso "está adequadamente implantada" e que as atividades complementares estão "atendendo ao caráter multidisciplinar" (fls. 424).

Dimensão 2 – Corpo Docente

A avaliação procedida nessa dimensão passou por 13 (treze) indicadores, predominando os conceitos 4 e 5, tendo por média global 3,50 (fls. 525). Observa a Comissão que constam 6 (seis) Professores da área específica do Curso, sendo 1(um) Doutor, 2(dois) Mestres e 3 (três) Especialistas, apresentando na sua maioria experiências acadêmicas, no Ensino Superior e todos em regime de 40 horas," favorecendo o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão". Entretanto, ressalta o Relatório que "a maioria dos docentes não têm publicações registradas nos últimos 3 (três) anos".

Outro ponto de avaliação insatisfatória é o fato de existir apenas uma funcionária para atender as demandas do funcionamento do Curso, complementando esse trabalho administrativo com prestadores de serviço e um aluno bolsista no Laboratório (fls.526).

Dimensão 3 – Instalações Físicas

Nessa Dimensão foram 8 (oito) indicadores avaliados, com média global 2,50.

A Comissão ressalta no Relatório que o prédio é próprio, suas instalações e os espaços da sala de aula são adequados ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem (fls. 526 e 527).

Porém, nesse processo avaliativo encontra-se como condição que urge um atendimento pedagógico significativo a oferta de bibliografia especializada na Biblioteca, embora que sejam disponibilizados computadores, internet com acesso a material bibliográfico digitalizado e outros periódicos "on line" (fls 527).

No item Requisitos Legais e Normativos 8 (oito) indicadores foram registrado com a afirmação de contemplados e 2(dois) não contemplados, ou seja: Política de Educação Ambiental e História e Cultura Afro Brasileira e Indígena – Lei 11.645/2008 (528 e 529).

Em resumo, a Comissão conclui com a média global de avaliação 3,00 e considera a mesma "satisfatória para o reconhecimento do Curso". Todavia, recomenda que nos itens cujo conceitos foram 1 e 2 devem ser implantada algumas adequações pela Universidade para a melhoria da qualidade de oferta do Curso.

Destacamos entre as sugestões apontadas pela Comissão Verificadora (fls.529) as seguintes:



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 147/2016-CEE

- 3

- "Contratação imediata, por meio de concurso público, de Professores qualificados na área específica do Curso [...], com formação em Física;"
- "Política de apoio a vulnerabilidade econômica de estudantes de Física, tais como: Restaurante Universitário, Residência Estudantil, Bolsa de Monitoria e de Permanência e Apoio Psicopedagógico aos estudantes";
- Aquisição de acervo bibliográficos, na área de Física.

II - PARECER E VOTO

Tendo em vista o cumprimento dos atos regulatórios pertinentes à organização do curso, as avaliações qualificadas da Comissão Verificadora, somos de parecer favorável a renovação do reconhecimento do Curso de Física Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias-CESC/UEMA, pelo prazo de 4 (quatro) anos, recomendando:

- o atendimento às sugestões da Comissão Verificadora, em relação aos indicadores avaliados com conceito 1 e 2 e as demais constantes às fls. 529, do presente processo;
- a aplicação da Resolução CNE-CP nº 1, de 17/06/2004 e da Resolução CNE-CP nº 2, de 15/06/2012, que dizem respeito à Educação das Relações Étnico Raciais e Educação Ambiental, respectivamente;
- a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso, em atendimento à Resolução CNE-CP nº 2, de 01/07/2015, que estabelece o prazo até julho de 2017, para adaptação dos atuais Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciaturas às novas diretrizes curriculares; e
- a convalidação dos estudos realizados por alunos com frequência e aproveitamento no período anterior a esta Resolução, considerando que o prazo de Renovação de Reconhecimento anterior tinha validade até 2014 (Resolução nº 217/2009-CEE).

É o Parecer.

São Luís 05 de setembro de 2016.


 Narcisa Enes Rocha
Conselheira/Relatora

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do CEE para os devidos fins.


 Maria do Perpétuo Socorro Azevedo Carneiro
Presidente da CES/CEE